

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO DE PARECER
RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2012**

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pela conformidade do desempenho da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2012, observados os registros e recomendações constantes na Ata da Reunião realizada em 24 de abril de 2013 e do correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.mps.gov.br.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE KALIL PIRES

Representante do Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão
Suplente

CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

Representante da Casa Civil da Presidência da República
Suplente

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR

Representante do Ministério da Previdência Social

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000568/2013-08 comando nº 369901073, resolve:

Nº 531 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da DC Prev - Sociedade de Previdência Privada como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 717, de 13 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 1993, seção I, página 19435.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000222/2013-00, comando nº 363755321 e juntada nº 369507692, resolve:

Nº 532 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada de patrocínio da DBA Engenharia de Sistemas Ltda. do Plano de Benefício Previdenciários DBA - CNPB nº 2000.0062-56, administrado pela Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, sob o comando nº 363871409 e juntada nº 371174859, resolve:

Nº 533 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Ahlstrom Vcp - CNPB nº 2009.0004-47, que passará a ser denominado Plano de Benefícios Ahlstrom, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.035, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013 (*)**

Estabelece novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino do Ministério da Educação no Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas regras para cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º As novas regras para cálculo do IAC serão destinadas aos estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de Hospital de Ensino, desde que:

I - possuam trinta ou mais leitos ativos, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

II - possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação.

§ 1º Os estabelecimentos que possuírem de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) leitos deverão atender, adicionalmente, aos seguintes requisitos:

I - ter 25 (vinte e cinco) leitos ou mais disponibilizados ao SUS; e

II - possuir taxa de ocupação dos leitos SUS de, no mínimo, 30% (trinta por cento), no período definido como série histórica para cálculo do IAC.

§ 2º Não fazem jus ao IAC:

I - os estabelecimentos hospitalares que tenham mais de 30% (trinta por cento) de leitos psiquiátricos, em relação ao total de leitos existentes;

II - os estabelecimentos públicos gerenciados ou administrados por entidades privadas;

III - os estabelecimentos públicos administrados por Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e

IV - as concessionárias de serviços públicos na área da saúde, com base nas Leis nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 3º Eventual indeferimento do pedido certificação originária ou de prorrogação de CEBAS-Saúde deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), para fins de suspensão imediata do IAC.

§ 4º No caso do § 3º, o IAC somente será restabelecido em caso de reconsideração da decisão ou de provimento de recurso interposto junto ao Ministro da Saúde.

§ 5º Os estabelecimentos hospitalares que já recebem o IAC, mas não se enquadram nos critérios de elegibilidade determinados nos incisos I e II do art. 2º, além do previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, não perderão o direito ao recebimento do incentivo, que será mantido nos valores atuais, até o primeiro ciclo de monitoramento, de acordo com o previsto no art. 11 desta Portaria.

Art. 3º O IAC corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do novo valor contratado entre o gestor de saúde responsável e o estabelecimento hospitalar, para a Média Complexidade.

Art. 4º O valor da produção de Média Complexidade a ser contratado, a partir da publicação desta Portaria e até 31 de julho de 2014, poderá considerar a produção apresentada na série histórica compreendida entre junho de 2012 e maio de 2013.

§ 1º O valor de produção estabelecido no "caput" deverá estar previsto no extrato do contrato ou do termo aditivo encaminhado ao Ministério da Saúde.

§ 2º Excluir-se-ão do cálculo descrito no "caput" os valores referentes aos procedimentos de Média Complexidade remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

§ 3º A aferição da produção apresentada será realizada exclusivamente por meio das bases de dados oficiais do SUS.

Art. 5º Para fins desta Portaria, entende-se como série histórica a produção de serviços de internação e ambulatoriais, constante dos sistemas de informação oficiais do SUS.

Art. 6º Os estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com certificação de Hospital de Ensino, que já sejam contratualizados, nos termos da Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, receberão, cumulativamente com o IAC, o valor correspondente a 10% (dez por cento) da produção contratada para a Média Complexidade.

Art. 7º Para habilitação de novos estabelecimentos hospitalares ao recebimento do IAC, será seguido o seguinte procedimento:

I - o estabelecimento hospitalar encaminha ao gestor de saúde responsável pedido de contratualização, para fins de recebimento do IAC nos termos desta Portaria; e

II - o gestor de saúde responsável encaminha a documentação necessária à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (CGHOSP/DAHU/SAS/MS).

Art. 8º A documentação necessária à habilitação do estabelecimento hospitalar para recebimento do IAC, nos termos do art. 2º desta Portaria, é a seguinte:

I - cópia da Portaria que defere o pedido de Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ou protocolo do pedido de certificação originária ou protocolo de pedido de renovação da certificação; e

II - extrato do instrumento contratual ou termo aditivo firmado entre o gestor e o prestador de serviços, contendo o Plano Operativo Anual (POA) e considerando o novo valor do IAC.

Art. 9º O IAC será repassado a partir da competência de agosto de 2013, desde que:

I - o estabelecimento hospitalar tenha encaminhado o pedido de contratualização ao gestor de saúde responsável até 31 de outubro de 2013; e

II - o gestor de saúde responsável tenha encaminhado a documentação necessária à CGHOSP/DAHU/SAS/MS até 30 de novembro de 2013.

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo definido no inciso I, o gestor de saúde responsável poderá, a seu critério, encaminhar a documentação necessária até 30 de novembro de 2013, de modo a garantir o recebimento do IAC a partir da competência agosto de 2013.

§ 2º Caso a documentação necessária seja encaminhada pelo gestor responsável após 30 de novembro de 2013, o IAC será repassado a partir da data da efetiva contratação do estabelecimento hospitalar.

Art. 10. Para manutenção do repasse do IAC, o estabelecimento hospitalar contemplado deverá manter os requisitos previstos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer momento, de qualquer dos requisitos necessários à manutenção do IAC, o Ministério da Saúde notificará o gestor responsável pela contratualização, que deverá comprovar a observância dos requisitos no prazo de sessenta dias.

Art. 11. A cada mês de dezembro, será monitorada pela CGHOSP/DAHU/SAS a manutenção dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. Após cada ciclo de monitoramento, será disponibilizada no sítio <http://www.saude.gov.br/sas> a relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC.

Art. 12. Tanto o IAC como o valor contratado da Média Complexidade, de que trata o art. 4º, serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e/ou Municipais de Saúde, cabendo ao gestor de saúde responsável o repasse dos valores ao estabelecimento hospitalar contemplado.

Art. 13. Os recursos orçamentários correspondentes ao objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (PO 0007).

Art. 14. A relação de estabelecimentos pré-qualificados para recebimento do IAC, com vigência até 31 de dezembro de 2014, será disponibilizada no sítio <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogados:

I - os art. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 22 de setembro de 2005, Seção 1, página 51;

II - o parágrafo único do art. 3º e o art. 5º da Portaria nº 635/SAS/MS, de 10 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 11 de novembro de 2005, Seção 1, página 103; e

III - o art. 3º da Portaria nº 3.123/GM/MS, de 7 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2006, Seção 1, página 100.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 181, de 18-9-2013, Seção 1, pág. 94, com incorreção no original.